



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/ABR/2017 15:04 000005388

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre o atendimento preferencial às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

I – Relatório

O Vereador Daniel de Souza Silva propõe que seja garantido atendimento preferencial às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos privados do Município.

Segundo a mensagem do projeto, o atendimento prioritário de tal grupo de pessoas objetiva assegurar rapidez e acessibilidade em seu atendimento, a fim de garantir seu bem-estar e um atendimento digno, inclusive nas relações de consumo, sem violar o direito constitucional da livre iniciativa ou impor qualquer ônus às atividades comerciais.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

II – Análise

Ressalta-se que a criação da referida obrigação ao ente privado objetiva assegurar a tal grupo social o direito de receber atendimento prioritário garantido pela Lei Federal nº 13.146/2015, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e de disponibilização de recursos que garantam o atendimento em igualdade de condições (e de dignidade) em relação às demais pessoas, nos termos do seu artigo 9º, I e III, a fim de garantir o direito de tais pessoas a uma vida digna – e todos os direitos humanos nele abrangidos, inclusive à saúde e à integridade física.

Não obstante, dito projeto visa assegurar tanto o direito das pessoas com deficiência como das pessoas com mobilidade reduzida de uma forma geral, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Federal nº 10.098/2000, e do artigo 3º, IX, da Lei Federal nº 13.146/2015.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

João da Costa Oliveira
JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente e Relator

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Pelas conclusões
[Signature]



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

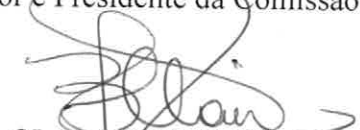
Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 013/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão


CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

